

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 065/2022

*Revoga a Lei Municipal nº 3.659/2022 e altera e dá nova redação aos art. 43, 44 e 45 da Lei Municipal nº 2.681/2009 - Que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Selbach.*

O Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º.** Fica revogada a Lei Municipal nº 3.659 de 14 de junho de 2022.

**Art. 2º.** Ficam alterados os Art. 43, 44 e 45 da Lei Municipal nº 2.681/2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 43.** Os servidores que executarem atividades insalubres ou perigosas farão jus a um adicional incidente sobre o valor do menor padrão de vencimento do quadro de servidores do Município.

Parágrafo único. As atividades insalubres ou perigosas serão definidas em lei própria.

**Art. 44.** O exercício de atividade em condições de insalubridade assegura ao servidor a percepção de um adicional, respectivamente, de 25% (vinte e cinco por cento), 20% (vinte por cento) ou 15% (quinze por cento), segundo a classificação nos graus máximo, médio ou mínimo.

§ 1º - O adicional de periculosidade será de 35% (trinta e cinco por cento) incidente sobre o valor do menor padrão de vencimento do quadro de servidores do Município.

§ 2º - Os adicionais de insalubridade e periculosidade não são acumuláveis, cabendo ao servidor optar por um deles, quando for o caso.

**Art. 45.** A concessão do adicional de insalubridade ou periculosidade será precedida de laudo pericial realizado por médico ou engenheiro do trabalho, cessando com a eliminação das condições ou riscos que lhe deram causa.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a de 01 de junho de 2022.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de junho de 2022.

Michael Kuhn  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e  
Cumpra-se, em 24.06.2022

Kátia Michele Passinato  
Secretária de Administração,  
Fazenda e Planejamento

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 065/2022  
DE 24 DE JUNHO DE 2022**

**MENSAGEM**

**ASSUNTO:** Revoga a Lei Municipal nº 3.659/2022 e altera e dá nova redação aos art. 43, 44 e 45 da Lei Municipal nº 2.681/2009 - Que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Selbach.

**PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO

**TRAMITAÇÃO:** REGIME NORMAL

**FUNDAMENTAÇÃO:** Competência da Lei Orgânica do Município, artigo 7º, inciso II.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo, encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal n.º 065/2022, para o qual pedimos apreciação no regime normal desta Casa.

O Projeto de Lei ora encaminhado a Câmara Municipal de Vereadores, visa aumentar em 5% por cento o percentual do adicional de periculosidade no Estatuto dos Servidores Municipais de Selbach-RS.

Trata-se de uma reivindicação do funcionalismo municipal e será estendido para aqueles serviços que se enquadram na legislação específica e laudo técnico, visto que a Constituição Federal não coloca como direitos obrigatórios dos servidores, mas por uma questão de justiça, a Administração Municipal entendeu ser necessária o aumento do percentual, lembrando que o adicional continua a incidir sobre o menor valor básico do município.

E também, uma vez que foi aumentado o percentual de insalubridade com a Lei Municipal nº 3.659/2022, nada mais justo que aumentar o percentual de periculosidade no mesmo patamar.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Michael Kuhn  
Prefeito Municipal

**EXMO. SR.  
ROBERTO GUARESCHI  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
-NESTA-**